DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

PENCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP

CNPJ: 22.945.949/0001-05

2º Trimestre de 2026

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações

As taxas de desconto oscilam de operação para operação. Os ativos são precificados conforme a curva de aquisição, de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3. Procedimentos para verificação de lastro

O Fundo é constituído sob a forma de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), cujo objeto de investimento consiste exclusivamente na aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), nos termos do seu Regulamento.

Em razão dessa estrutura, a carteira do Fundo não é composta por direitos creditórios adquiridos diretamente de cedentes, mas por cotas de FIDCs devidamente constituídos e registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim, não há direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sujeitos à verificação de lastro pelo Custodiante, nos termos do art. 24 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/2022, sendo referido dispositivo inaplicável ao Fundo nessa condição.

Os procedimentos de verificação de lastro dos direitos creditórios subjacentes são de responsabilidade dos respectivos administradores e custodiantes dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, cabendo a estes a adoção das medidas previstas no art. 24 da Resolução CVM nº 175/2022 e a divulgação dos respectivos resultados em seus próprios informes periódicos.

4. Procedimentos de cobrança

Por tratar-se de Fundo de Investimento em Cotas (FIC-FIDC), o Fundo não realiza diretamente a cobrança de direitos creditórios. Os procedimentos de cobrança dos ativos subjacentes são de responsabilidade dos administradores e gestores dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, estando descritos nos respectivos regulamentos de cada Fundo investido, sem alterações que afetem o Fundo no período de referência.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

ANEXO — RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, §3º, da Resolução CVM nº 175/2022

ANEXO — RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, §3º, da Resolução CVM nº 175/2022

PENCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP

CNPJ: 22.945.949/0001-05

2º Trimestre de 2026

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira de cotas de FIDCs enquadrada em relação aos limites de composição e concentração estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175/2022, conforme alterada.

2a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores com participação individual ≥ 10% da carteira no trimestre.

R: Por tratar-se de FIC-FIDC, o Fundo não adquire direitos creditórios diretamente de originadores. Os critérios de concessão de crédito aplicáveis aos direitos creditórios subjacentes são de responsabilidade dos gestores dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, não tendo ocorrido alterações relevantes comunicadas no trimestre analisado.

2b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores.

R: Não foram identificadas alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores dos FIDCs investidos no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

4a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

4b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: Por tratar-se de FIC-FIDC, o Fundo realiza aquisições de cotas de FIDCs, e não de direitos creditórios. As aquisições de cotas ocorrem em caráter definitivo, nos termos dos regulamentos dos respectivos FIDCs investidos.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Eventuais eventos de pré-pagamento nos direitos creditórios subjacentes impactam o Fundo de forma indireta, por meio da variação do valor das cotas dos FIDCs investidos. No trimestre analisado não foram identificados impactos relevantes decorrentes de pré-pagamentos.

6a. Condições de alienação — Momento da alienação.

R: Não houve alienação de cotas de FIDCs integrantes da carteira no trimestre analisado.

6b. Motivação da alienação.

R: Não houve alienação de cotas de FIDCs integrantes da carteira no trimestre analisado.

7. Impacto no PL e na rentabilidade de uma possível descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: Por tratar-se de FIC-FIDC, eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios nos FIDCs investidos pode impactar indiretamente o valor das cotas detidas pelo Fundo. No trimestre analisado não houve ocorrências dessa natureza com impacto relevante.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros.

R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

9. Índice de inadimplência dos direitos creditórios no trimestre, com comparativo em relação aos trimestres anteriores.

R: Por tratar-se de FIC-FIDC, os índices de inadimplência dos direitos creditórios subjacentes são apurados e divulgados pelos administradores dos FIDCs investidos. Os índices relativos ao trimestre analisado mantiveram-se aderentes aos padrões históricos dos FIDCs integrantes da carteira.

10. Substituição de direitos creditórios inadimplidos ou com indício de inadimplência: condições, critérios adotados e impacto no PL e na rentabilidade.

R: Não foram comunicadas substituições de direitos creditórios nos FIDCs investidos no trimestre analisado.

11. Ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre.

R: Não ocorreram eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre analisado.